



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: FAM LTDA, CNPJ: 10.393.891/0001-47, estabelecida à Av. Monsenhor Alderigi, nº 238, Bairro Jardim Coutry Club, Poços de Caldas/MG, CEP:37.704-284 representada legalmente por seu Procurador o Sr. Michel Aparecido Miguel, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF: 286.845.388-03, CI. 23.218.620-0; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1. - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
06	Bisturi elétrico (até 165 w), com função bipolar, microprocessado, com alarmes, até 100 w.	06	R\$3.750,00	R\$22.500,00
07	Cadeira de rodas adulto pés removíveis, em aço/ferro pintado, braços fixos, com elevação de pernas e suporte de soro	10	R\$695,00	R\$6.950,00
09	Cadeira de rodas pediátrica em aço/ferro pintado, braços fixos, pés removíveis, elevação de pernas e suporte de soro	08	R\$715,00	R\$5.720,00
21	Esfigmomanômetro adulto em tecido de algodão, braçadeira/fecho em velcro.	06	R\$56,90	R\$341,40
22	Esfigmomanômetro infantil em tecido de algodão e braçadeira/fecho em velcro	10	R\$56,90	R\$569,00
23	Estadiômetro em alumínio com escala mínima de 0 a 210 cm	06	R\$207,00	R\$1.242,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



25	Estetoscópio infantil com auscultador em aço inoxidável, tipo duplo	10	R\$56,90	R\$569,00
28	Laringoscópio infantil com 03 lâminas em aço inox.	10	R\$330,00	R\$3.300,00
30	Mesa ginecológica em aço/ferro pintado, posição do leito móvel.	06	R\$619,00	R\$3.714,00
36	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambú) em silicone, com reservatório.	10	R\$120,00	R\$1.200,00
37	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico(Ambú) em silicone, com reservatório, aplicação infantil.	10	R\$120,00	R\$1.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 47.305,40 (Quarenta e sete mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 010/2018, Pregão Presencial - RP Nº 006/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas:

02.08.01.10.122.0012.2103.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.301.0011.2116.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.304.0010.2118.33903000 - 44905200  
02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 - 44905200  
02.08.04.10.303.0009.2117.33903000 - 44905200  
02.08.05.10.304.0010.2377.33903000 - 44905200  
02.08.06.10.301.0011.2378.33903000 - 44905200  
02.08.07.10.302.0009.2379.33903000 - 44905200

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega dos materiais, e 20 (vinte) dias para a entrega dos equipamentos.

4.2- Os Materiais solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues no almoxarifado do Município localizado na Av. Coronel Pedro Lino nº 657 - Bairro São Geraldo - Martinho Campos/MG.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.1** – Não será admitida a entrega de Materiais/Equipamentos pelo fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

**5.1.1** – Os Materiais/equipamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.1.2** – De posse dos documentos que devem acompanhar os Materiais/equipamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

**5.1.3** – Aprovando o material/equipamento recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

**5.1.4** – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

**5.1.5**– Na hipótese de irregularidades em relação aos Materiais/equipamentos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 21, constantes neste Edital.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DO FORNECEDOR:**

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Realizar a entrega dos materiais/equipamentos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
  - d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
  - e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
  - g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos Equipamentos;
  - h)** Realizar a entrega dos equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

**DO CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**8.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**9.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**9.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1-** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2-** O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

**11.1 -** O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**12.2 -** Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**12.3 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**12.4 -** A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5 -** A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**13.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**13.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 - multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**13.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**13.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 006/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 006/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 006/2018 Processo Licitatório nº 010/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 11 de Abril de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

FAM LTDA  
CNPJ: 10.393.891/0001-47  
CONTRATADA